



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0992

quarta-feira, 30 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02 A 06:

EXTRATO DE CONTRATO

PÁGINA 07 A 14:

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA 15 A 28:

RESOLUÇÃO SME nº 02, de 29 de abril de 2025

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

1



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0992

quarta-feira, 30 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

CONTRATO Nº 049/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT/SP

CONTRATADA: LOBUS SOFTWARE LTDA – EPP

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e locação mensal de software/plataforma de atendimento e automação de mensagens via WhatsApp (*chatbot*), permitindo o gerenciamento completo de atendimentos, a distribuição de filas entre múltiplos operadores e o envio de notificações e avisos da Administração Pública Municipal.

SUPORTE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÕES: Ficha – 084.

VALOR TOTAL R\$ 24.000,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

2



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0992

quarta-feira, 30 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100032/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

CONTRATO Nº 050/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT/SP

CONTRATADA: FABRICIO P. DA SILVA SEGURANÇA DO TRABALHO - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a gestão de segurança do trabalho, visando à implementação, gestão e monitoramento de programas de segurança e saúde ocupacional, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego e as exigências legais relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

SUPORTE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÕES: Ficha – 362

VALOR MENSAL: R\$: 4.640,00

VALOR TOTAL: R\$ 55.680,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

3



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0992

quarta-feira, 30 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT/SP

CONTRATADA: VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os transportes (*Fretamento*) de idosos para os bailes da 3ª Idade, que serão realizados nos municípios vizinhos da região de Dumont-SP.

SUPORTE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÕES: Ficha – 290.

VALOR TOTAL: R\$ 47.700,00

VIGÊNCIA: 08 meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

4



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0992

quarta-feira, 30 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2025

Processo nº 100030/2025

Dispensa nº. 030/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dumont/SP

CONTRATADA: PAULO MURALI TRANSPORTES - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO (CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 25 TONELADAS) DE MATERIAL FREZA PARA O MUNICÍPIO DE DUMONT-SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

SUPORTE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÃO: Ficha 201.

VALOR GLOBAL: R\$: 59.600,00.

VIGÊNCIA: 06 Meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

5



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0992

quarta-feira, 30 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

5º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo e Reajuste de Preços)

Contrato nº. 037/2022

Pregão nº. 015/2022

Processo nº. 036/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dumont/SP

CONTRATADA: VIP SERVICE AMBIENTAL EIRELI - EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem nas Praças, Jardins e Escolas da Rede Municipal.

DOTAÇÃO: Ficha – 226 - 02.06.00.02.06.05.15.452.0006.2.018.3.3.90.39.00. 01.00.110.000. -

Ficha – 125 - 02.05.00. 02.05.02.12.365.0003.2.009. 3.3.90.39.00. 01.00.213.000.

VALOR TOTAL - R\$ 101.699,04 (*Cento e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos*).

VIGÊNCIA: 06 Meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/04/2025.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010

[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE ABRIL DE 2025

“Estabelece os protocolos para o armazenamento de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais proibidos durante o horário escolar, canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições da rede pública municipal de ensino de Dumont e dá outras providências.”

FABIANA DONIZETE MARÓSTICA NOCERA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024 que proíbe a utilização de celulares e dispositivos eletrônicos por alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Indicação CEE 238/2025 que oferece subsídios complementares para a correta aplicação das legislações federal e estadual, orientando as escolas sobre as melhores práticas para a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em alinhamento com as diretrizes educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que proíbe a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a Lei federal nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025 que institui as diretrizes operacionais nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer orientações sobre a proibição do uso de dispositivos eletrônicos nas unidades escolares, com o objetivo de apoiar as escolas no cumprimento das legislações federal e estadual relacionadas ao tema; e

CONSIDERANDO a necessidade de criar um ambiente escolar mais adequado ao aprendizado, minimizando distrações, incentivando o uso consciente da tecnologia para fins pedagógicos e o fortalecimento da comunicação entre escolas e famílias,

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Ovídio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos para o armazenamento de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais proibidos durante o horário escolar, os canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições da rede pública municipal de ensino de Dumont, e as diretrizes para a adoção de medidas e estratégias que objetivam a preservação da saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se dispositivos eletrônicos portáteis: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros.

§ 2º A proibição se estende a todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação, bem como nos intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 2º A implementação desta Resolução observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - priorizar o aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente escolar livre de distrações tecnológicas desnecessárias;
- II - estimular o uso consciente e educativo da tecnologia, respeitando as necessidades pedagógicas e de inclusão dos estudantes;
- III - assegurar a efetiva comunicação entre as unidades escolares e as famílias por meio de canais institucionais, sem a necessidade do uso de dispositivos eletrônicos pessoais;
- IV - respeitar as necessidades individuais dos estudantes que demandem o uso de tecnologia por razões de acessibilidade e saúde; e
- V - promover a conscientização da comunidade escolar sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no desenvolvimento infantil e adolescente.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata este artigo deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

Seção II

Do Modelo de Guarda de Dispositivos Eletrônicos Portáteis Pessoais

Art. 3º As equipes gestoras, com o apoio e colaboração dos demais servidores lotados nas unidades escolares, deverão se organizar para promover ações que sensibilizem as famílias a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

desencorajarem os estudantes a portarem dispositivos eletrônicos portáteis pessoais na escola, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional da educação.

Art. 4º O estudante que optar por portar o celular ou outro dispositivo eletrônico no espaço escolar, deverá mantê-lo desligado e ficará responsável pela guarda em local seguro e inacessível durante todo o período de permanência na escola, como sua mochila, bolsa ou item similar passível de ser lacrado.

§ 1º Os pais e responsáveis devem ser informados que a unidade escolar não se responsabilizará por eventuais extravios ou danos aos equipamentos.

§ 2º A equipe gestora poderá disponibilizar espaços apropriados para o armazenamento, como armários individuais, caixas coletivas identificadas, compartimentos específicos ou outra solução.

§ 3º A aquisição desses recursos de armazenamento poderá ser viabilizada com o recurso do PDDE.

Seção III

Das Exceções à Proibição do Uso de Dispositivos Eletrônicos Portáteis Pessoais

Art. 5º A proibição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas por estudantes, em todas as etapas da Educação Básica, ficará excetuada nas seguintes hipóteses:

I - quando expressamente autorizado pela equipe gestora, para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino e do planejamento escolar;

II - quando necessário para a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exijam o uso do dispositivo como ferramenta de suporte técnico e pedagógico;

III - em caso de necessidade comprovada de monitoramento ou atendimento a condições de saúde do estudante;

IV - situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes, conforme declarado pela equipe gestora; e

V - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º As exceções previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser acompanhadas de prescrição médica e/ou de profissional de saúde competente por este tipo de encaminhamento, devidamente assinados, contendo a indicação do uso desses dispositivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação.

§ 2º Cada unidade escolar deve mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos eletrônicos como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º A unidade escolar poderá elaborar um plano de acompanhamento, desenvolvido pela equipe pedagógica em conjunto com profissionais de saúde escolar, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos pais e responsáveis.

§ 4º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso V, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 5º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 6º A equipe gestora será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 6º No caso da utilização dos dispositivos eletrônicos para os fins dispostos no artigo 5º desta Resolução, as notificações de aplicativos ou serviços não relacionados à atividade pedagógica em questão deverão ser desativadas, evitando distrações ou interrupções no processo educacional.

Seção IV

Das Finalidades Pedagógicas de Dispositivos Eletrônicos

Art. 7º Consideram-se finalidades pedagógicas de dispositivos eletrônicos, o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional da educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos eletrônicos fornecidos pela escola para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como notebooks e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 8º Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos eletrônicos pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 9º No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos eletrônicos é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos eletrônicos nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Seção V

Dos Protocolos em Caso de Descumprimento

Art. 10. Na hipótese do uso de dispositivo eletrônico em situações não previstas no artigo 5º desta Resolução, caberá a adoção do seguinte protocolo:

I - Caso a infração ocorra dentro da sala de aula, o professor deverá comunicar à equipe gestora para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis, conforme descrito no artigo 12 desta Resolução.

II - Caso a infração ocorra em outros espaços da escola, qualquer servidor que verifique o uso inadequado deverá comunicar imediatamente à equipe gestora para que efetue o recolhimento do dispositivo, entre outras medidas cabíveis, conforme descrito no artigo 12 desta Resolução.

III - Se o estudante entregar voluntariamente o dispositivo, a equipe gestora o guardará e o devolverá ao fim do período escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010

[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

IV - Caso o estudante se recuse a entregar o dispositivo, a equipe escolar deverá comunicar imediatamente um dos pais ou responsáveis solicitando sua presença para seguir as orientações.

V - Sempre que houver o recolhimento de um dispositivo eletrônico, deverá ser solicitado ao estudante que assine uma declaração, termo de entrega ou caderno de protocolo, especificando as condições do aparelho no momento da retenção, como possíveis rachaduras, tela trincada ou outros danos visíveis.

VI - O dispositivo recolhido deverá ser mantido desligado ou em modo avião, se não for possível, com as funções desabilitadas, no modo silencioso ou volume no mínimo.

VII - Em qualquer caso, o dispositivo deverá ser devolvido ao estudante ao final do horário regular de aula, não podendo permanecer retido após esse período.

VIII - No momento da devolução, a equipe gestora deverá solicitar novamente a assinatura do estudante, assegurando que o aparelho foi devidamente devolvido nas mesmas condições em que foi recolhido.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, caberá a equipe gestora o registro no livro de ocorrências, identificando-as como “uso indevido de dispositivo eletrônico”, com posterior ciência aos pais e responsáveis pelo estudante.

Art. 11. Mediante a reincidência do uso de celular ou dispositivo eletrônico portátil sem autorização, serão aplicadas medidas disciplinares de caráter pedagógico, proporcionais à gravidade da infração:

I - Na primeira infração, além de recolher o dispositivo eletrônico, a equipe gestora deverá orientar o estudante sobre o armazenamento adequado e registrar a ocorrência no livro de ocorrências;

II - Em caso de reincidência, o estudante deverá ser encaminhado para uma conversa com a direção da escola, que o orientará sobre a normativa vigente e o procedimento adequado para o armazenamento do dispositivo.

III - Deverá ser avaliada a necessidade de encaminhamento do estudante para acolhimento com um psicólogo, especialmente em situações que indiquem possível dependência de dispositivos eletrônicos.

IV - Em casos de condutas reiteradas, a equipe gestora deverá convocar os pais ou responsáveis legais do estudante para uma reunião na escola, orientando-os a não permitir que a criança ou adolescente leve dispositivos eletrônicos para a escola, como forma de prevenir novas ocorrências.

V - Caso os pais ou responsáveis convocados não compareçam à reunião e não justifiquem a ausência, o Conselho Tutelar poderá ser acionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Ovídio Gomes de Araújo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
e-mail: educacaodumont@hotmail.com

Parágrafo único. A equipe gestora poderá avaliar a necessidade de encaminhar casos de estudantes que continuarem descumprindo as regras de proibição após as medidas descritas neste artigo, para a Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CAPS, UBS, entre outros), sem se escusar da continuidade do monitoramento da conduta do estudante junto a equipe multidisciplinar da escola.

Art. 12. Além das medidas disciplinares de caráter pedagógico, o estudante que infringir as regras de proibição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, ficará sujeito a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais previstos no regimento escolar, como anotações, suspensões e reuniões com responsáveis, a serem aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinares deverão observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

Seção VI

Das Medidas e Estratégias para a Promoção de Ações

Art. 13. A equipe gestora deverá promover ações de divulgação e adotar estratégias para a sensibilização e conscientização dos estudantes, seus familiares e servidores quanto aos prejuízos e distúrbios causados pelo uso excessivo dos dispositivos eletrônicos.

§ 1º Dentre as estratégias deverão ser promovidos encontros com pais e responsáveis para explicar as novas diretrizes e a importância das ações adotadas, além da distribuição de materiais educativos contendo sugestões para estabelecer limites saudáveis para o uso de dispositivos.

§ 2º Profissionais da área da saúde mental, como psicólogos e terapeutas, poderão ser convidados para falar sobre os efeitos do uso excessivo de telas e estratégias de uso consciente.

§ 3º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas integradas que abordem o tema da tecnologia na educação, permitindo que os estudantes reflitam sobre os impactos positivos do uso consciente dos dispositivos.

Art. 14. Os pais e responsáveis deverão ser informados sobre as regras estabelecidas nesta Resolução nas reuniões bimestrais, dias da família, entre outras atividades desenvolvidas pela escola e deverão orientar os estudantes quanto ao seu cumprimento.

Art. 15. A direção de cada unidade escolar deverá conscientizar seus subordinados sobre a restrição do uso do celular e de outros dispositivos eletrônicos portáteis durante o expediente na presença dos estudantes, exceto quando em atividades didáticas com finalidades pedagógicas previstas no planejamento escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010

[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

Seção VII

Dos Canais de Comunicação

Art. 16. As unidades escolares deverão informar às famílias sobre os canais de comunicação disponíveis e os horários de atendimento ao longo do ano letivo, a fim de promover confiança e assegurar o bem-estar dos estudantes.

Art. 17. Cada unidade escolar deverá disponibilizar um canal oficial de atendimento, preferencialmente dentre as opções já utilizadas pela escola, como o contato institucional, grupos no WhatsApp, Telegram, Teams, entre outros, ou ainda, poderá criar novos meios que atendam às necessidades tanto da equipe gestora quanto da comunidade escolar, assegurando o rápido acesso às informações necessárias.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 18. As ações adotadas por cada unidade escolar deverão priorizar uma visão de corresponsabilidade entre famílias, equipes pedagógicas, professores, estudantes e direção escolar, favorecendo o bem-estar e equilíbrio do ambiente escolar.

Art. 19. Os servidores que descumprirem as disposições desta Resolução, ficarão sujeitos as normas disciplinares previstas na legislação pertinente e no regimento escolar.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto entre a equipe gestora de cada unidade escolar e a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Donizete Maróstica Nocera
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte
Dumont-SP



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0992

quarta-feira, 30 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
e-mail: educacaodumont@hotmail.com

RESOLUÇÃO SME nº 02, de 29 de abril de 2025.

"Dispõe sobre o Estatuto Padrão dos Conselhos de Escola das unidades de ensino da rede pública municipal de Dumont e dá outras providências."

FABIANA DONIZETE MARÓSTICA NOCERA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos pelos Conselhos de Escola das unidades de ensino da rede pública municipal de Dumont;

CONSIDERANDO as regras para o estabelecimento dos Conselhos de Escola dispostas no § 1º, do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394/1996), conforme a redação dada pela Lei federal nº 14.644/2023;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.915, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as instituições dos Conselhos de Escola e do Fórum dos Conselhos de Escola; e

CONSIDERANDO que as peculiaridades do funcionamento do Conselho de Escola de cada unidade, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros, devem ser tratadas em Estatuto próprio,

RESOLVE:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

15



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0992

quarta-feira, 30 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Padrão para adoção pelos Conselhos de Escola das unidades de ensino da rede pública municipal de Dumont, conforme o documento Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Estatuto Padrão deve ser objeto de deliberação por cada Conselho de Escola regularmente constituído, podendo seus membros promoverem acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência do documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.

Parágrafo único. O Estatuto Padrão deverá ser deliberado na primeira reunião do Conselho e aprovado em assembleia geral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FABIANA DONIZETE MARÓSTICA NOCERA

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de
Dumont/SP**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

ANEXO

ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam as peculiaridades do funcionamento do Conselho de Escola, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros.

CAPÍTULO I

Das Disposição Iniciais

Artigo 1º O Conselho de Escola da _____ (indicar o nome da escola) será regido por este Estatuto, na conformidade do disposto na Lei municipal nº 1.915, de 15 de dezembro de 2023, no artigo 206, inciso V da Constituição da República, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Artigo 2º O Conselho de Escola articulado ao núcleo de gestão da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Escola poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 3º O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e sua formação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

Art. 4º A natureza, a finalidade, as atribuições e as regras gerais para composição, eleição e funcionamento do Conselho de Escola, estão dispostos na Lei nº 1.915/2023.

Artigo 5º O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

Artigo 6º A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Artigo 7º O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II

Da Composição, Da Eleição, Da Posse, Da Organização e Do Funcionamento do Conselho de Escola

Seção I

Da Composição, Da Eleição e Da Posse

Artigo 8º O Conselho de Escola será composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e por representante da comunidade local, escolhidos entre seus pares, mediante assembleia específica e observância dos princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Artigo 9º O Diretor de Escola é membro nato e Presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, sem direito a voto.

§ 1º Outro profissional integrante da Classe de Suporte Pedagógico em exercício na função de Diretor de Escola, terá as mesmas atribuições do Diretor de Escola, como Presidente do Conselho de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010

[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

§ 2º O Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado, mediante voto direto e secreto, ou por aclamação, conforme decidido pelos próprios conselheiros.

§ 3º Todos os membros do Conselho de Escola, independente do segmento, estão aptos a se candidatar a Vice-Presidente, aplicando-se o princípio da alternância entre os segmentos representados.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho de Escola terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Artigo 10. O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros, todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

§ 1º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º As categorias dos pais ou responsáveis legais dos estudantes e da comunidade local não poderão ser representadas por servidores públicos lotados na respectiva unidade escolar.

Artigo 11. O Conselho de Escola, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar e local, será constituído pelas seguintes categorias:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) de docentes;
- II. 5% (cinco por cento) de membros da comunidade local;
- III. 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice-diretor, professor coordenador, exceto diretor de escola);
- IV. 5% (cinco por cento) de funcionários;
- V. 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes; e
- VI. 25% (vinte e cinco por cento) de estudantes regularmente matriculados e frequentes.

§ 1º Por comunidade local entende-se a população que reside e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhuma das outras categorias definidas nos incisos deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0992

quarta-feira, 30 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

§ 2º Nas escolas que não tenham aluno com idade superior a 10 (dez) anos, os pais e/ou responsáveis legais dos estudantes terão representatividade de 50% (cinquenta por cento), em virtude da não representatividade da categoria de estudantes.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos temporários e provisórios.

§ 4º Ao suplente é facultado participar em todas as reuniões e atividades do Conselho de Escola, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 5º O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto.

Artigo 12. Na ocorrência de eventuais desistências e esgotada a possibilidade de substituição pelo suplente, será convocada nova assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento. Parágrafo único. As atas de assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 13. As eleições do Conselho de Escola realizar-se-ão a cada biênio, em assembleia específica de cada segmento convocada para este fim.

Artigo 14. O edital de convocação para assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido pelo Presidente do Conselho de Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 1º O edital de convocação estabelecerá a data das reuniões das eleições dos segmentos, fixando a data da posse dos novos representantes do Conselho, a qual não poderá exceder 10 (dez) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

§ 3º No caso do segmento dos estudantes, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe pedagógico-administrativa, professores ou pais.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

20



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0992

quarta-feira, 30 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

Artigo 15. Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 1º Para eleição dos membros componentes do primeiro Conselho de Escola, o Diretor de Escola designará Comissão Eleitoral formada por integrantes da comunidade escolar a seu critério.

§ 2º Nas eleições seguintes, o Presidente do Conselho de Escola designará Comissão Eleitoral formada por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho em funcionamento.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho de Escola.

Artigo 16. Havendo segmento(s) composto(s) por um só servidor, esse será automaticamente Conselheiro e não haverá indicação de suplente, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo único. No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função, ainda que a título precário.

Artigo 17. A eleição deverá ocorrer mediante voto direto e secreto, ou por aclamação, conforme decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à Ata.

§ 2º Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho de Escola deverão ser arquivados em pasta específica do colegiado, na escola.

Artigo 18. Têm direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis e estudantes efetivamente matriculados (maiores de 10 anos de idade).

§ 1º No segmento dos professores, o integrante do quadro próprio do magistério detentor de 2 (dois) padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

§ 2º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- a) professor;
- b) Suporte Pedagógico;
- c) servidor públicos que exerce atividades administrativas na escola;
- d) pai/responsável legal.

§ 3º No segmento dos pais ou responsáveis legais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Artigo 19. Não serão permitidos votos por procuração.

Artigo 20. Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo único. A escola poderá definir outros procedimentos, como: sorteio, antiguidade, idade etc.

Artigo 21. A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

- I. ciência e leitura do Estatuto do Conselho;
 - II. ciência do Regimento Escolar;
 - III. ciência da Proposta Pedagógica;
 - IV. assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.
- Artigo 22. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Escola será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o próximo mandato.

§ 1º Não será permitida nova participação de um mesmo conselheiro em 3 (três) mandatos consecutivos no âmbito do Conselho de Escola, inclusive para representação de categoria diversa daquela que representou nos mandatos findos, exceto se inexistir outros representantes de determinado segmento para compor o Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

§ 2º O mandato dos Conselheiros será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 3º O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola, deverá ser substituído imediatamente e não terá mais direito a voto no mandato.

Seção II

Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Artigo 23. O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com a Proposta Pedagógica.

Artigo 24. O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Artigo 25. As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14.

§ 2º Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples.

§ 4º Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

§ 6º É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 26. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;
- II. desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- III. submeter o Plano de Gestão da Escola à apreciação do Conselho de Escola;
- IV. acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V. realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;
- VI. coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;
- VII. ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;
- VIII. promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.
- IX. resgatar o papel da escola pública como referência no território;
- X. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 27. É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e provisórios, assumindo as atribuições próprias do posto.

Artigo 28. São atribuições dos Conselheiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

- I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;
- IV. participar de programas e projetos da pasta e da escola;
- V. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares

Seção I

Dos Direitos

Artigo 29. São direitos dos Conselheiros:

- I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- IV. solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;
- V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;
- VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 30 São deveres dos Conselheiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010

[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

- I. conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;
- II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- III. participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III

Das Proibições

Artigo 31. É vedado aos Conselheiros:

- I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;
- II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;
- III. usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;
- IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010

[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

VIII. divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IX. acumular votos;

X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;

XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV

Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Artigo 32. Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 33. Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 34. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 3 (três) reuniões ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.
Parágrafo único. As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

Artigo 35. O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010
[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 36. Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Artigo 37. Cabe ao Conselho de Escola apoiar a formação e as ações de Grêmio Estudantil e articular-se com a Associação de Pais e Mestres - APM.

Artigo 38. Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, deverão participar de cursos de capacitação promovidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e pela escola.

Artigo 39. O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela assembleia geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Ata da assembleia geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

Artigo 40. Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola e o Fórum dos Conselhos de Escola.

Artigo 41. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.